



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.320, de 2008

Dispõe sobre alimentação especial aos detentos do sistema prisional.

VOTO EM SEPARADO

Efetividade das ações do Poder Público na resolução dos problemas do sistema prisional brasileiro: esta, a meu ver, é a fórmula mais adequada a ser empregada com o fim de coibir as mazelas que permeiam o dito sistema.

Nesse íterim, faz-se necessário regular outra questão não menos relevante: a real necessidade de se oferecer condições dignas aos detentos portadores de doenças tais que requeiram uma dieta específica, prescrita por médico, com finalidade terapêutica. Aqui, deve-se ter como objetivo preservar a vida humana.

Com isso em mente, valho-me também das palavras do Ministro Celso de Mello que, ao referir-se sobre a necessidade de efetivar-se e implementar-se **direitos de segunda geração** (direitos econômicos, sociais e culturais), afirmou que existe verdadeira imposição ao Poder Público para que



3303FF1329

adote medidas positivas e concretizadoras de prerrogativas individuais e coletivas, tal qual ressaltou o eminente Relator.

Ora, que dizer então da urgência de preservar-se a vida humana – **direito de primeira geração** – buscado e protegido pela Constituição Federal de 1988. Por esse motivo, apresento à esta douta Comissão, em anexo, Substitutivo no qual proponho a adequação do texto do Projeto de Lei nº 3.320/08, restringindo o usufruto do direito somente àqueles que comprovadamente necessitem uma dieta alimentar específica como forma de manter sua higidez, desde que prescrita por médico com finalidade terapêutica.

Longe de estabelecer privilégios, a iniciativa pretende dar condições dignas de sobrevivência aos presos que comprovadamente necessitem de uma alimentação específica. Lembro, ainda, que o muito que se faça em prol da população carcerária ainda será pouco frente às carências atuais.

Esses, portanto, os argumentos que ofereço à reflexão dos nobres Pares, ao tempo que me manifesto pela rejeição do Parecer do eminente Relator e pela aprovação do PL 3.320/08, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
PMN/AL



3303FF1329



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.320, DE 2008

Dispõe sobre dieta alimentar específica destinada a detentos do sistema prisional, prescrita por médico e com finalidade terapêutica.

Art. 1º Fica assegurado aos presos do sistema penal o direito à dieta alimentar específica, prescrita por médico inscrito em conselho regional, com finalidade terapêutica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
PMN/AL



3303FF1329